



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## PARECER TÉCNICO N° 048/2025

**REQUERENTE:** Cafébras Comércio de Cafés do Brasil S/A  
**ENDEREÇO:** Avenida: General Astolfo Ferreira Mendes, N° 650  
**TELEFONE N°:** (34) 9.8839-9255 e (34) 3831-9076  
**BAIRRO:** Morada do Sol

Em vistoria à Avenida: General Astolfo Ferreira Mendes, N° 650, foi verificado que no interior do referido imóvel há **01 (uma)** árvore cujo nome popular chama-se **Oiti** (nome científico: **Licania tomentosa**) que segundo o requerente faz se necessário a supressão, pois a árvore rachou e com isso se tornou um risco para pessoas e para o local de trabalho.

Em vistoria in loco foi verificado que a árvore rachou na bifurcação do tronco, podendo assim causar danos a estrutura do imóvel caso ocorra à queda do tronco cedido.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art1° inciso II das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa n° 14 do CODEMA, **opino pelo deferimento da supressão** do indivíduo arbóreo.

### Relatório Fotográfico:



Fonte: SEMMA



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 01 de Abril de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

---

SHANDER ÁTILA LUCIANO  
Analista Ambiental



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 048/2025

**REQUERENTE:** Cafébras Comércio de Cafés do Brasil S/A  
**ENDEREÇO:** Avenida: General Astolfo Ferreira Mendes, Nº 650  
**TELEFONE Nº:** (34) 9.8839-9255 e (34) 3831-9076  
**BAIRRO:** Morada do Sol

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 067/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **AUTORIZADA a supressão do indivíduo arbóreo Oiti** (nome científico: ***Licania tomentosa***).

Conforme a DN CODEMA Nº16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 2 (duas) mudas de árvores na calçada ou no interior do imóvel como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 01 de Abril de 2025

**VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA**

---

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN  
Secretário Municipal de Meio Ambiente